



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

São Paulo
Forum Central Cível - João Mendes Jr.
Juízo da 12ª Vara Cível
12º Ofício Cível

Praça Dr. João Mendes, s/nº - 8º and sl 803/805 - Centro- São Paulo/SP - CEP: 01510-900 - Telefone: 2171-6121

Processo nº 583.00.2010.115026-2/000000-000
Ordem nº 329/2010

Ofício nº 83/10

Ação: Medida Cautelar (em geral)

Requerente: [REDACTED]

Requerido: T4F ENTRETENIMENTO S/A

São Paulo, 26 de fevereiro de 2010.

Senhor(a) Diretor(a):

Pelo presente, expedido nos autos da Ação de Medida Cautelar (em geral), processo nº 583.00.2010.115026-2/000000-000, requerida por [REDACTED], contra T4F ENTRETENIMENTO S/A, em curso perante este Juízo e Cartório do 12º Ofício Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, comunico a Vossa Senhoria, que por este Juízo, foi determinado que a ré, T4F ENTRETENIMENTO S/A, de imediato, providencie a emissão de segunda via dos ingressos adquiridos pela autora (para os assentos 04 a 09 da fila E do setor 103 – cf. protocolo nº 13-50393), ou, na sua impossibilidade, considerando a proximidade do evento, permita a entrada da autora e das outras cinco pessoas para as quais ela adquiriu os ingressos, a fim de que ocupem os lugares acima indicados para assistir ao espetáculo, caso eles já não se encontrem ocupados por terceiros, nos termos do r.despacho, de 26/02/10:

Fls 39/40-V. Além de relevante o fundamento invocado – *fumus boni iuris*, à luz do Código de Defesa do Consumidor, impossível ignorar que, sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas pela sentença final, haja vista que o espetáculo se realizará no próximo domingo (dia 28 de fevereiro de 2010). A liminar, porém, não pode ser concedida nos termos postulados na inicial. É que caso os ingressos estejam na posse de terceiros e estes compareçam para assistir ao espetáculo não se pode simplesmente compelir a ré a permitir a entrada da autora e de seus parentes. Embora, ao menos a princípio, a requerente faça jus à obtenção de segunda via dos ingressos comprovadamente adquiridos (fls. 14/22), a requerida não pode ser prejudicada pela presença de mais seis pessoas no espetáculo, até porque não concorreu para o extravio. Assim, com fundamento no art. 804 do Código de Processo Civil, defiro em parte a medida pleiteada, a fim de determinar à ré que, de imediato, providencie a emissão de segunda via dos ingressos adquiridos pela

FERNANDA ALBUQUERQUE LOVECCHIO
Diretora de Divisão do 12º Ofício Cível
Metr. 808.807-2

autora (para os assentos 04 a 09 da fila E do setor 103 – cf. protocolo nº 13-50393), ou, na sua impossibilidade, considerando a proximidade do evento, permita a entrada da autora e das outras cinco pessoas para as quais ela adquiriu os ingressos, a fim de que ocupem os lugares acima indicados para assistir ao espetáculo, caso eles já não se encontrem ocupados por terceiros. Oficie-se, com urgência. Cite-se para contestar, em cinco dias, indicando provas (art. 802), contado esse prazo da execução da medida (art. 802, parágrafo único, II), e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (arts. 285 e 319), caso não seja a ação contestada (art. 803).Int.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

LAURA DE MATTOS ALMEIDA
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) LAURA DE MATTOS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo-SP.
São Paulo, 26 de fevereiro de 2010.
FERNANDA ALBUQUERQUE LOVECCHIO
Escrivã Diretora

FERNANDA ALBUQUERQUE LOVECCHIO
Diretora de Divisão do 12º Ofício Cível
Metr. 808.807-2

Ao(À)
Ilmo(a) Sr(a) Diretor
T4F ENTRETENIMENTO S/A